

ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.010 COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	216.475.526,00
Total	216.475.526,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS OUTRAS DESP. CORRENTES	1.072.000,00 215.403.526,00
Total	216.475.526,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.015 MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO	156.202.048,00
Total	156.202.048,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	156.202.048,00
Total	156.202.048,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.024 ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO	1.397.075,00
Total	1.397.075,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	1.397.075,00
Total	1.397.075,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.621 APOIO AOS CONSELHOS	4.604.938,00
Total	4.604.938,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES INVESTIMENTOS	4.424.938,00 180.000,00
Total	4.604.938,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.851 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.531.853,00
Total	33.531.853,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	33.531.853,00
Total	33.531.853,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1.562.568,00
Total	1.562.568,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	1.562.568,00
Total	1.562.568,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	31.528.000,00
Total	31.528.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	31.528.000,00
Total	31.528.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.864 INFORMÁTICA	1.004.098,00
Total	1.004.098,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	1.004.098,00
Total	1.004.098,00
Totais	446.306.106,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	446.306.106,00
	3ª QUOTA	301.636.221,00
	4ª QUOTA	144.669.885,00

DECRETO Nº 37.299, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CRS 112.920.672,00 (Cento e doze milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CRS 87.079.328,00 (Oitenta e sete milhões, setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	190.000.000,00
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	10.000.000,00
	Subtotal	200.000.000,00
	Total	200.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.81.486.2.025	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS	200.000.000,00
	Total	200.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES TRANSF. A MUNICIPIOS		190.000.000,00 10.000.000,00
	Total	200.000.000,00
Totais		200.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.10	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO	
	TOTAL	200.000.000,00
	3ª QUOTA	110.000.000,00
	4ª QUOTA	90.000.000,00

DECRETO Nº 37.300, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Artigo 1º — O Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e por este regulamento, destinando-se a dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO II

Da Gestão

Artigo 2º — O Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO será supervisionado por um Conselho de Orientação com a seguinte composição:

I — Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ou seu representante, que será o Presidente;

II — Secretário do Meio Ambiente ou seu representante, que será o Vice-Presidente;

III — Secretário de Planejamento e Gestão ou seu representante;

IV — Secretário da Fazenda ou seu representante;

V — 4 (quatro) membros representantes dos municípios, indicados entre os componentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH.

Artigo 3º — Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO contará com a colaboração:

I — da Secretaria Executiva, que será composta pelos seguintes representantes:

a) 1 (um) da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que será seu Coordenador;

b) 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

c) 1 (um) da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

d) 1 (um) do agente financeiro;

II — de agentes técnicos, que serão:

a) o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

b) a CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 4º — O Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por uma das instituições oficiais do sistema de crédito do Estado, a ser indicada pela Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º — As deliberações do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Parágrafo único — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO reunirá-se, no mínimo, uma vez por semestre.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 6º — Ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO compete:

I — orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II — aprovar as normas e critérios de prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites;

III — aprovar as normas e critérios contidos nos manuais de procedimentos previstos no inciso III do artigo 7º deste decreto;

IV — apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos do Fundo e posição das aplicações realizadas, preparadas pelo agente financeiro, pelos agentes técnicos e pela Secretaria Executiva;

V — determinar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e à CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental a elaboração dos programas a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO;

VI — aprovar contratações e propostas de trabalho de consultores e/ou auditores externos, observadas as normas de licitações pertinentes;

VII — aprovar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão pela Secretaria Executiva;

VIII — opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

XI — elaborar o seu regimento interno.

Artigo 7º — A Secretaria Executiva compete:

I — coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais, em relação às bacias hidrográficas, submetendo-os à aprovação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado;

II — acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais;

III — elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados.

Artigo 8º — Aos agentes técnicos, no campo de suas respectivas atribuições, compete:

I — avaliar a viabilidade técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados;

II — fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados;

III — assistir o agente financeiro nos enquadramentos técnicos, quanto aos aspectos de fiscalização e controle dos projetos, serviços e obras;

IV — elaborar, em conjunto com o agente financeiro, os relatórios técnicos respectivos;

V — cadastrar os usuários de recursos hídricos, calcular os valores a serem cobrados pela sua utilização e efetuar as cobranças respectivas, na forma da lei e seu regulamento.

Artigo 9º — Ao agente financeiro compete:

I — estabelecer os procedimentos econômico-financeiros e jurídico-legais para a análise e/ou enquadramento dos pedidos de financiamento, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO;

II — aprovar as concessões de crédito, celebrar e gerenciar os respectivos contratos;

III — administrar os recursos financeiros constituídos em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, segundo as normas do Banco Central do Brasil;

IV — gerir os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de água, vinculando-os às subcontas, organizadas por bacias hidrográficas;

V — contabilizar o movimento do Fundo em registro próprio, distintos de sua contabilidade geral.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA: CRS 69,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CRS 138,00
FILIAIS — CAPITAL	
• REPÚBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS — INTERIOR	
• ARAÇATUBA	— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BALURU	— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penadeo, 954
• GUARATINGUETÁ	— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (0132) 34-2671 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glória, 3.947
• SOROCABA	— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Heszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberta de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Marabelli Gialli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503